

bro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos de admissão ao concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Os previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, possuir o título profissional de enfermeiro;
- b) Deter a categoria de enfermeiro nível 1;
- c) Ter vínculo à função pública ou possuir pelo menos um ano de serviço ininterrupto em regime de contrato administrativo de provimento;
- d) Podem ainda candidatar-se os cidadãos que tenham prestado serviço militar em regime de contrato (RC) e preencham os requisitos fixados no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Método de selecção — o método a aplicar é o de avaliação curricular, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director de Pessoal da Força Aérea, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção do Pessoal da Força Aérea, Repartição de Pessoal Civil, Avenida de Leite de Vasconcelos, Alfragide, 2724-506 Amadora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao número do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Habilitações literárias e profissionais;
- e) Outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento autêntico ou autenticado da posse do curso de enfermagem geral ou equivalente legal e respectiva classificação;
- b) Declaração devidamente autenticada, passada pelo estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias;
- c) Fotocópia de documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- d) Documentos autênticos ou autenticados das acções de formação;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

9 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas dos candidatos e de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 — Composição do júri de selecção:

Presidente — 059977-J, Alda Maria Ribeiro Baptista de Campos Vieira, enfermeira especialista do HFA.

Vogais efectivos:

055429-E, Maria Dulcina Inácio Avelar Nobre, enfermeira graduada do HFA.

089080-E, Maria da Luz Boquinhas Rancos Correia, enfermeira graduada do HFA.

Vogais suplentes:

089082-A, Maria Manuela Brandão Canelas Nunes Jorge, enfermeira graduada do HFA.

089084-H, José Carlos Correia Margarido, enfermeiro graduado do HFA.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de Junho de 2002. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Manuel Estalagem*, MAJ/TPAA.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto n.º 565/2002.** — Considerando que os militares na situação de reserva podem prestar serviço, em conformidade com o artigo 156.º do Estatuto Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho;

Considerando a vantagem em manter ao serviço na Polícia de Segurança Pública alguns oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas:

Nestes termos, ao abrigo do n.º 9.º da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, atento o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, é autorizado a manter-se em exercício de funções na Polícia de Segurança Pública, no decurso do ano de 2002, o oficial das Forças Armadas, na situação de reserva, tenente-coronel SS/Med NIM 07607567, José Godinho Feio.

26 de Junho de 2002. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

**Despacho n.º 15 679/2002 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, de acordo com a acta do respectivo concurso, José António Gil de Oliveira para o cargo de chefe da Divisão de Informática e Telecomunicações, do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e distritais do Serviço Nacional de Bombeiros.

19 de Junho de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Luís Filipe Garrido Pais de Sousa*.

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 15 680/2002 (2.ª série).** — *Extintores.* — A alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, estabeleça que os automóveis utilizados no transporte público de passageiros devem possuir extintores de incêndio em condições de imediato funcionamento, colocados em locais bem visíveis e de fácil alcance.

O mesmo artigo estabelece que as características dos extintores e demais disposições regulamentares são fixadas por despacho do director-geral de Viação.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, na redacção conferida pela Portaria n.º 464/82, de 4 de Maio, determina o seguinte:

1 — Para efeitos do presente despacho, entende-se por:

- a) Extintor portátil: aparelho destinado a ser transportado e utilizado manualmente, contendo um agente extintor que, por acção de uma pressão interna, pode ser dirigido para o fogo;
- b) Agente extintor: substância contida no extintor que provoca a extinção do fogo.

2 — Os automóveis pesados de passageiros devem estar equipados com um extintor de incêndio, colocado próximo do banco do condutor.

3 — Nos automóveis pesados de passageiros das categorias II e III, só com lotação sentada, para além do extintor referido no número

anterior deve existir um outro colocado na metade posterior do veículo.

4 — Quando o veículo for de dois pisos, deve existir ainda um outro extintor no piso superior, colocado na zona central do veículo.

5 — Os extintores devem ser adequados para fogos das classes A, B e C e ter capacidade não inferior a 4 kg.

6 — O pictograma devem estar colocados de forma claramente visível e a sua localização estar assinalada através de setas indicadoras adequadas, no caso de existir obstrução visual impossível de remover.

7 — A localização de qualquer extintor deve ser assinalada através de pictograma adequado, colocado junto ao mesmo, sempre que possível em posição elevada em relação ao extintor.

8 — O pictograma referido no número anterior deve ser de cor contrastante e facilmente visível a uma distância de 3 m, identificando, de modo inequívoco, o aparelho a que se refere.

9 — Os extintores podem estar protegidos contra o roubo ou vandalismo, desde que tal não impeça os passageiros de lhes aceder com facilidade em caso de emergência.

10 — Os veículos alimentados a gás devem estar permanentemente providos de extintores, ainda que se encontrem estacionados ou em operações de manutenção, devendo ser assegurada a sua substituição por outros com iguais características, sempre que sejam retirados por motivo de carregamento ou outro.

11 — Os automóveis ligeiros de passageiros afectos ao transporte público de passageiros devem possuir um aparelho extintor adequado para fogos das classes A, B e C com capacidade não inferior a 2 kg.

12 — Nos veículos referidos no número anterior, os extintores devem estar colocados no habitáculo em posição facilmente acessível, ou na bagageira, nos casos em que devido às dimensões do habitáculo a colocação daquele aparelho no interior do veículo possa constituir risco para o exercício da condução ou para a segurança dos passageiros.

13 — Os extintores não podem apresentar qualquer dano físico, devendo encontrar-se completamente carregados e em condições de imediata utilização.

14 — Todas as instruções de utilização dos extintores, bem como as marcas e inscrições relativas às suas características, devem apresentar-se perfeitamente legíveis e em bom estado de conservação.

15 — As instruções ou indicações de utilização dos extintores devem estar redigidas em língua portuguesa.

16 — Não são admitidos extintores que contenham hidrocarbonetos halogenados.

17 — Os extintores devem apresentar indicação da data da respectiva validade, estabelecida pelo seu fabricante ou pela entidade responsável pela sua manutenção.

18 — Só podem ser utilizados nos automóveis afectos ao transporte público de passageiros extintores que se encontrem dentro do prazo de validade.

19 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2002.

24 de Junho de 2002. — O Director-Geral, *António Nunes*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 8305/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

Luiz Daniel Soares Tavares Costa, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliado em Braga — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Aviso n.º 8306/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

Esperança Raimundo, natural da República de Angola, domiciliada em Loures — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Aviso n.º 8307/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

António de Barros Rosamonte Lopes de Andrade Salvaterra, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliado

na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Aviso n.º 8308/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

Fernanda Maria Bragança Guedes Machado, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliada em Braga — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Aviso n.º 8309/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

Leopoldina Luís António Vicente, natural da República de Angola, domiciliada em Coimbra — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Aviso n.º 8310/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

Elias da Veiga Tavares, natural da República de Cabo Verde, domiciliado no Montijo — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Aviso n.º 8311/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

Bernardo Lima dos Santos Daio, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliado em Santo António dos Cavaleiros — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Aviso n.º 8312/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

Adelino Barbosa Neto Amado Pereira, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domiciliado em Mem Martins — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Aviso n.º 8313/2002 (2.ª série).** — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 5 de Junho de 2002:

Feliciano José Livramento dos Reis, natural da República de Cabo Verde, domiciliado em Almada — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º